



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.809 DE 30 DE MARÇO DE 2010.*

“Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento do Município de Cachoeiras de Macacu, com a inserção de projetos e atividades vinculadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiras de Macacu não contemplados no respectivo Orçamento em vigor, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de atividades (04) e projeto (01) não contemplados no orçamento em vigor, do Município de Cachoeiras de Macacu, vinculado a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiras de Macacu, no montante de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em conformidade com o disposto na Lei municipal nº 1.788/09 compreendendo necessariamente as seguintes descrições de atividades e projetos – Recomposição de Nascentes, Produção de Mudanças, Regularização Fundiária em Áreas de Preservação, Reflorestamento e Recuperação de Áreas Degradadas, Educação Ambiental e Realização de Eventos, Capacitação e Treinamento de Funcionários, Aquisição de Imóvel, Custeio de Diversos Programas Ambientais e Afins e Investimentos e Projetos Diversos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, – junto à unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Meio Ambiente – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos em ações administrativas e de caráter operacional, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64:

**Total (Suplementações): \_\_\_\_\_ R\$ 500.000,00**

Artigo 2º - As naturezas de despesa das atividades e projetos específicos serão devidamente evidenciados quando da abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta lei, respeitando-se a criação das atividades e projetos consignados na presente lei, em conformidade com as demandas administrativas e operacionais da respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 3º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2010.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal